

Jornal Oficial do Município de Quixaba - PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997.

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 26 de setembro de 2012

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei n.º 305/2012, de 25 de Setembro de 2012.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA O PERÍODO DE 2013-2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º. Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

§2º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

§3º. O Vereador, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei n.º 203/2008, de 22 de Setembro de 2008.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 25 de Setembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
- Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei n.º 306/2012, de 25 de Setembro de 2012.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE 2013-2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Quixaba para a legislatura de 2013 a 2016, em parcela única no valor de, até, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), observado o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Municipal, perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio de, até, R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 2º - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), por sessão.

Parágrafo único - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por ausência de matéria a ser votada, ou por falta de "quorum".

Art. 3º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar, individualmente, 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei n.º 204/2008, de 22 de Setembro de 2008.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 25 de Setembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
- Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei n.º 307/2012, de 25 de Setembro de 2012.

OFICIALIZA O ATO DE CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL SEVERINA PEREIRA DE QUEIROZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Oficializa o Ato de Criação da **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Severina Pereira de Queiroz**, com funcionamento no Sítio Saco do Marcolino - Zona Rural, ministrando o Ensino Infantil e Fundamental nas Séries Iniciais, de conformidade com a legislação educacional.

Parágrafo Único - Ficam convalidados os atos praticados pela Administração da Unidade Educacional de que trata o caput deste artigo, com registro no INEP - Código n.º 25021156, desde da sua fundação no ano letivo 1986.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 25 de Setembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
- Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei nº 308/2012, de 25 de Setembro de 2012.

OFICIALIZA O ATO DE CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Oficializa o Ato de Criação da **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Raimundo Pereira da Silva**, com funcionamento no Sítio Quixaba Velha – Zona Rural, ministrando o Ensino Infantil e Fundamental nas Séries Iniciais, de conformidade com a legislação educacional.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos praticados pela Administração da Unidade Educacional de que trata o caput deste artigo, com registro no INEP – Código nº 25022261, desde da sua fundação no ano letivo 1978.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 25 de Setembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
- Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei nº 309/2012, de 25 de Setembro de 2012.

OFICIALIZA O ATO DE CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL IOIÔ PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Oficializa o Ato de Criação da **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Ioiô Pereira**, com funcionamento no Sítio Bruno – Zona Rural, ministrando o Ensino Infantil e Fundamental nas Séries Iniciais, de conformidade com a legislação educacional.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos praticados pela Administração da Unidade Educacional de que trata o caput deste artigo, com registro no INEP – Código nº 25022199, desde da sua fundação no ano letivo 1979.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 25 de Setembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
- Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei nº 310/2012, de 25 de Setembro de 2012.

OFICIALIZA O ATO DE CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PEDRO FAUSTINO CHAVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Oficializa o Ato de Criação da **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pedro Faustino Chaves**, com funcionamento no Sítio Boa Vista – Zona Rural, ministrando o Ensino Infantil e Fundamental nas Séries Iniciais, de conformidade com a legislação educacional.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos praticados pela Administração da Unidade Educacional de que trata o caput deste artigo, com registro no INEP – Código nº 25022245, desde da sua fundação no ano letivo 1978.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 25 de Setembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
- Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei nº 311/2012, de 25 de Setembro de 2012.

OFICIALIZA O ATO DE CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PAULINA PEREIRA DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Oficializa o Ato de Criação da **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Paulina Pereira de Sousa**, com funcionamento no Sítio Preacas – Zona Rural, ministrando o Ensino Infantil e Fundamental nas Séries Iniciais, de conformidade com a legislação educacional.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos praticados pela Administração da Unidade Educacional de que trata o caput deste artigo, com registro no INEP – Código nº 25022148, desde da sua fundação no ano letivo 1978.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 25 de Setembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
- Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei nº 312/2012, de 25 de Setembro de 2012.

OFICIALIZA O ATO DE CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL MIGUEL VICENTE DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Oficializa o Ato de Criação da **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Miguel Vicente de Souza**, com funcionamento no Sítio Aroeiras 2 (Gancho) – Zona Rural, ministrando o Ensino Infantil e Fundamental nas Séries Iniciais, de conformidade com a legislação educacional.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos praticados pela Administração da Unidade Educacional de que trata o caput deste artigo, com registro no INEP – Código nº 25022121, desde da sua fundação no ano letivo 1978.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 25 de Setembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
- Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei nº 313/2012, de 25 de Setembro de 2012.

OFICIALIZA O ATO DE CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NOBELINO LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Oficializa o Ato de Criação da **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Nobelino Leite**, com funcionamento no Sítio Motorista – Zona Rural, ministrando o Ensino Infantil e Fundamental nas Séries Iniciais, de conformidade com a legislação educacional.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos praticados pela Administração da Unidade Educacional de que trata o caput deste artigo, com registro no INEP – Código nº 25022237, desde da sua fundação no ano letivo 1978.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 25 de Setembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
- Prefeito Constitucional -

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Lei nº 314/2012, de 25 de Setembro de 2012.

OFICIALIZA O ATO DE CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL JOSÉ BATISTA DE MORAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Oficializa o Ato de Criação da **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental José Batista de Moraes**, com funcionamento no Sítio Pilões – Zona Rural, ministrando o Ensino Infantil e Fundamental nas Séries Iniciais e Educação de Jovens e Adultos, de conformidade com a legislação educacional.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos praticados pela Administração da Unidade Educacional de que trata o caput deste artigo, com registro no INEP – Código nº 25022202, desde da sua fundação no ano letivo 1978.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 25 de Setembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
- Prefeito Constitucional -

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Lei nº 315/2012, de 25 de Setembro de 2012.

OFICIALIZA O ATO DE CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL CÍCERO SERAFIM TÔRRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Oficializa o Ato de Criação da **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Cícero Serafim Tôrres**, com funcionamento no Sítio Aroeiras 1 – Zona Rural, ministrando o Ensino Infantil e Fundamental nas Séries Iniciais, de conformidade com a legislação educacional.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos praticados pela Administração da Unidade Educacional de que trata o caput deste artigo, com registro no INEP – Código nº 25022180, desde da sua fundação no ano letivo 1978.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 25 de Setembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
- Prefeito Constitucional -

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Lei nº 316/2012, de 25 de Setembro de 2012.

OFICIALIZA O ATO DE CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL CÍCERO SULPINO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Oficializa o Ato de Criação da **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Cícero Sulpino dos Santos**, com funcionamento na Rua Manoel Pereira Neto – Zona Urbana, ministrando o Ensino Infantil e Fundamental nas Séries Iniciais e Educação de Jovens e Adultos, de conformidade com a legislação educacional.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos praticados pela Administração da Unidade Educacional de que trata o caput deste artigo, com registro no INEP – Código nº 25116835, desde da sua fundação no ano letivo 2001.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 25 de Setembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
- Prefeito Constitucional -

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Lei nº 317/2012, de 25 de Setembro de 2012.

OFICIALIZA O ATO DE CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PEDRO IZIDRO DA NÓBREGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Oficializa o Ato de Criação da **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pedro Izidro da Nóbrega**, com funcionamento no Sítio Pia – Zona Rural, ministrando o Ensino Infantil e Fundamental nas Séries Iniciais, de conformidade com a legislação educacional.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos praticados pela Administração da Unidade Educacional de que trata o caput deste artigo, com registro no INEP – Código nº 25022253, desde da sua fundação no ano letivo 1976.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 25 de Setembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
- Prefeito Constitucional -

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Lei nº 318/2012, de 25 de Setembro de 2012.

OFICIALIZA O ATO DE CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL FRANCISCO FELIX DE MENDONÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Oficializa o Ato de Criação da **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Felix de Mendonça**, com funcionamento no Sítio Serra Preta – Zona Rural, ministrando o Ensino Infantil e Fundamental nas Séries Iniciais e Educação de Jovens e Adultos, de conformidade com a legislação educacional.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos praticados pela Administração da Unidade Educacional de que trata o caput deste artigo, com registro no INEP – Código nº 25022172, desde da sua fundação no ano letivo 1980.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 25 de Setembro de 2012.


JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
- Prefeito Constitucional -

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Lei nº 319/2012, de 25 de Setembro de 2012.

OFICIALIZA O ATO DE CRIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CASULO PRÉ ESCOLA TUDINHA PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Oficializa o Ato de Criação da **Creche Municipal Casulo Pré Escola Tudinha Pereira**, com funcionamento na Rua Manoel Pereira Neto – Zona Urbana, ministrando o Ensino Infantil, de conformidade com a legislação educacional.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos praticados pela Administração da Unidade Educacional de que trata o caput deste artigo, com registro no INEP – Código nº 25022040, desde da sua fundação no ano letivo 1986.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 25 de Setembro de 2012.


JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
- Prefeito Constitucional -

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Lei nº 320/2012, de 25 de Setembro de 2012.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 186/2007, DE 25 DE JUNHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 186/2007, de 25 de Junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIA CARGO DE PROVIMENTO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, COMO PRECITUA A LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

“Art. 2º - Aos profissionais, não ocupantes de cargo efetivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que na data da publicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, se achavam no desempenho de atividades inerentes a Agente Comunitário de Saúde – ACS, e, que tenham sido contratados mediante processo de seleção pública efetuada pela Administração Municipal ou Estadual, com a supervisão da primeira, e tendo ainda, preservados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, será a estes assegurada a dispensa de se submeterem a novo processo seletivo público e, o conseqüente **REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL** no cargo de provimento efetivo, indicado no Anexo Único desta Lei e, após sua publicação.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 25 de Setembro de 2012.


JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
- Prefeito Constitucional -

EXPEDIENTE

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA Prefeito Constitucional
JOSÉ LEUDO MELQUIADES DE MEDEIROS Vice-Prefeito
ADALBERTO JOSÉ FERNANDES ALVES Assessor Jurídico
AMANDA PEREIRA DA SILVA Secretária de Comunicação
ANNA CHRISTINA PEREIRA DE MEDEIROS Secretária da Ação Social
ALDEMIR RAMOS DA SILVA Secretário da Fazenda, Finanças e Tesouraria
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES Secretária de Administração e Planejamento
DENIZE TORRES CANDEIA Chefe de Gabinete do Prefeito
ENOQUES FARIA DE ARAÚJO Secretário de Obras e Urbanismo
LUCIANO TIBÉRIO TRINDADE BEZERRA Secretário de Agricultura e Abastecimento
JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO Secretário de Saúde
MARIA ROZINEIDE ALVES DE ARAÚJO Secretária de Educação
JULIANA FERREIRA NÓBREGA Secretária de Cultura, Esportes e Lazer
GLAUCO MOURA RAMOS Secretário de Estradas de Rodagem